

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.28122023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.15122023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDO DO
PE-2023-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO - CARONA Nº 013/2023-SEMECD

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 848, Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.074.086/0001-83**, neste ato representada por seu titular o Sr. **JURANDIR FERREIRA VIEIRA**, portador do RG nº. 1777938 SEGUP/PA e CPF nº. 291.980.202-00, residente e domiciliado neste município de RURÓPOLIS-PA, e de outro lado a empresa **PIAU FORMULARIOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **15.762.990/0001-72**, estabelecida na Av. São Sebastião, nº 1357 - Aldeia, Santarém/PA, CEP: 68040-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EUCLIDES LIRA RÊGO**, portador da Carteira de Identidade nº **2432640** SEGUP/PA e CPF: **110.928.152-87**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ADESÃO DE ATA – PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº 2023-4**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAL DIDÁTICO E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARA.**

MATERIAL DIDÁTICO						
ÍTEM	descrição	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
43	Barbante cores variadas	Unid.	10	São João	R\$ 5,00	R\$ 50,00
44	Bastão de cola quente fina	Unid.	500	Rendicola	R\$ 1,00	R\$ 500,00
45	Bastão de cola quente grossa	Unid.	500	Rendicola	R\$ 1,90	R\$ 950,00
46	Caneta hidrocor grossa estojo c/ 12 unid.	Est.	300	Brw	R\$ 17,90	R\$ 5.370,00
47	Cartolina amarela c/ 100 folhas	Fd.	10	Alform	R\$ 69,00	R\$ 690,00
48	Cartolina azul c/ 100 folhas	Fd.	10	Alform	R\$ 69,00	R\$ 690,00
49	Cartolina branca c/ 100 folhas	Fd.	10	Alform	R\$ 69,00	R\$ 690,00
50	Cartolina vermelha c/ 100 folhas	Fd.	10	Alform	R\$ 69,00	R\$ 690,00
51	Cola branca 1000 ml	Unid.	200	Iris	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
52	Cola colorida	Cx.	200	Acrilex	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
53	Cola colorida c/ brilho	Cx.	100	Acrilex	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
54	Cola p/ isopor de 40 gramas cx c/ 12 unidades	Cx.	100	Iris	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
55	Cola p/ isopor de 90 gramas cx c/ 12 unidades	Cx.	100	Iris	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00
56	Compasso cx c/ 12 unidades	Cx.	10	Cis	R\$ 82,70	R\$ 827,00
57	Esquadro 21x45 esquadro 21x60 e transferidor 12x180	Cj.	30	Polibras	R\$ 6,00	R\$ 180,00
58	E. V. A. pct c/ 10 folhas cores variadas	Fd.	300	Gatte	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
59	Estilete largo c/ 12 unidades	Cx.	100	Brw	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00
60	Fita Crep	Unid.	100	Embalando	R\$ 7,90	R\$ 790,00

61	Fita durex larga 48x50 pct c/ 6 unidades	Pct.	100	Embalando	R\$ 32,40	R\$ 3.240,00
62	Fita durex fina c/10 Rolos	Pct.	50	Embalando	R\$ 14,40	R\$ 720,00
67	Giz de cera c/ 12 unidades	Cx.	300	Acrilex	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
68	Lápis preto nº 02 cx c/ 72 unid.	Cx.	200	Brw	R\$ 63,80	R\$ 12.760,00
69	Lápis preto cx c/ 12 unid.	Cx.	200	Brw	R\$ 36,80	R\$ 7.360,00
70	Lápis de cor c/ 12 unidades (caixa pequena)	Cx.	500	Brw	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00
71	Pincel chato Nº 16 pct c/ 12 unidades	Pct.	50	Condor	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
72	Pincel chato Nº 2 pct c/ 12 unidades	Pct.	50	Condor	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
73	Pincel chato Nº 4 pct c/ 12 unidades	Pct.	50	Condor	R\$ 37,40	R\$ 1.870,00
74	Pincel chato Nº 6 pct c/ 12 unidades	Pct.	50	Condor	R\$ 38,50	R\$ 1.925,00
76	Pincel redondo Nº 12 pct c/ 12 unidades	Pct.	50	Condor	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
77	Pincel redondo Nº 16 pct c/ 12 unidades	Pct.	50	Condor	R\$ 37,40	R\$ 1.870,00
78	Pistola de cola quente	Unid.	120	Brw	R\$ 25,70	R\$ 3.084,00
79	Reabastecedor p/ quadro branco (cor azul)	Unid.	400	Rendicola	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00
82	Tesoura escolar pct c/ 20 unidades	Pct.	60	Brw	R\$ 121,57	R\$ 7.294,20
TOTAL PARCIAL - MATERIAL DIDÁTICO						R\$ 98.095,20
MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
83	Apagador p/ quadro branco de plástico	Unid.	50	Radex	R\$ 5,00	R\$ 250,00
84	Apagador p/ quadro negro de plástico	Unid.	50	Radex	R\$ 5,00	R\$ 250,00
85	Almofada p/ carimbo Nº 3 tinta azul	Unid.	200	Radex	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
86	Almofada p/ carimbo Nº 3 tinta preta	Unid.	200	Radex	R\$ 9,86	R\$ 1.972,00
87	Apagador p/ quadro branco 15x5 cm cx com 50 unid.	Cx.	50	Radex	R\$ 278,98	R\$ 13.949,00
88	Apontador em plástico c/ furo e deposito cx c/ 24 unid.	Cx.	200	Brw	R\$ 39,71	R\$ 7.942,00
89	Arquivo morto c/ 50 unid.	Cx.	100	Polibras	R\$ 60,90	R\$ 6.090,00
90	Arquivo morto em plástico 350x130x245	Unid.	500	Polibras	R\$ 7,07	R\$ 3.535,00
91	Bloco adesivo 76mmx102mm	Unid.	600	Brw	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
92	Bloco adesivo 38mmx50mm	Unid.	600	Brw	R\$ 6,91	R\$ 4.146,00
93	Borracha colorida 56mmx33mm cx c/ 20 unid.	Cx.	200	Brw	R\$ 36,48	R\$ 7.296,00
94	Borracha branca 56mmx36mm cx c/48 unid.	Cx.	200	Brw	R\$ 20,46	R\$ 4.092,00
95	Borracha c/ capa 40mmx25mm cx c/ 24 unid.	Cx.	200	Brw	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
96	Caixa polionda 350mmx250mmx140mm	Unid.	200	Brw	R\$ 23,99	R\$ 4.798,00
97	Caixa arquivo 130mmx245mm pct c/ 50 unid. Cor azul	Cx.	60	Polibras	R\$ 387,74	R\$ 23.264,40
98	Caixa arquivo 130mmx245mm pct c/ 50 unid. Cor preta	Cx.	60	Polibras	R\$ 386,20	R\$ 23.172,00
99	Caixa arquivo maleta em plástico c/10 pastas	Unid.	60	Polibras	R\$ 85,32	R\$ 5.119,20
100	Caneta esferográfica azul cx c/ 50 unid.	Cx.	300	Compactor	R\$ 35,24	R\$ 10.572,00
101	Caneta esferográfica preta cx c/ 50 unid.	Cx.	300	Compactor	R\$ 34,72	R\$ 10.416,00
102	Caneta esferográfica vermelha cx c/ 50 unid.	Cx.	300	Compactor	R\$ 34,74	R\$ 10.422,00
103	Caneta marca texto c/ 4 cores	Cx.	100	Maxprint	R\$ 19,24	R\$ 1.924,00
104	Caneta marcador de CD	Cx.	100	Grampline	R\$ 41,74	R\$ 4.174,00
105	Clips galvanizado Nº 1/0 cx c/ 100 unidades	Cx.	500	Golden	R\$ 3,73	R\$ 1.865,00
106	Clips galvanizado Nº 2/0 cx c/ 100 unidades	Cx.	500	Golden	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
108	Clips galvanizado Nº 4/0 cx c/ 50 unidades	Cx.	500	Golden	R\$ 4,24	R\$ 2.120,00
109	Clips galvanizado Nº 6/0 cx c/ 25 unidades	Cx.	500	Golden	R\$ 4,89	R\$ 2.445,00

110	Clips galvanizado N° 8/0 cx c/ 25 unidades	Cx.	500	Golden	R\$ 4,97	R\$ 2.485,00
111	Cola branca 40g (cx c/ 12 unidades)	Cx.	200	Brw	R\$ 19,81	R\$ 3.962,00
112	Cola branca plástica 500g (cx c/ 12 unidades)	Cx.	50	Brw	R\$ 133,13	R\$ 6.656,50
113	Cola branca plástica 90g (cx c/ 12 unidades)	Cx.	100	Brw	R\$ 38,91	R\$ 3.891,00
115	Cola isopor 90 g cx c/ 12 unid.	Cx.	100	Brw	R\$ 44,22	R\$ 4.422,00
116	Cola p/ artesanato 20g cx c/ 10 tubos	Cx.	50	Brw	R\$ 37,33	R\$ 1.866,50
117	Cola de silicone 250g cx c/ 6 unid.	Cx.	50	Brw	R\$ 148,92	R\$ 7.446,00
118	Cola colorida 23g cx c/ 6 unid.	Cx.	100	Acrilex	R\$ 25,83	R\$ 2.583,00
119	Corretivo em fita 5mmX5m	Cx.	50	Maxprint	R\$ 64,05	R\$ 3.202,50
120	Corretivo líquido base d'água 18ml (12 unidades)	Cx.	100	Maxprint	R\$ 16,73	R\$ 1.673,00
121	Corretivo tipo caneta	Cx.	60	Grampline	R\$ 83,60	R\$ 5.016,00
122	Envelope comum sem timbre tamanho A4 amarelo c/250	Cx.	10	Scrity	R\$ 148,49	R\$ 1.484,90
123	Envelope comum sem timbre tamanho carta amarelo c/1000	Cx.	100	Scrity	R\$ 29,81	R\$ 2.981,00
125	Estilete p/ papel lâmina estreita	Pct.	100	Brw	R\$ 17,72	R\$ 1.772,00
126	Estilete p/ papel lâmina grossa	Pct.	100	Brw	R\$ 21,37	R\$ 2.137,00
128	Fita adesiva dupla face transparente 19mmX20m cx. c/ 20 rolos	Cx.	5	Embalando	R\$ 623,24	R\$ 3.116,20
129	Fita adesiva PVC tam 50mmX50m(c/ 05 unid)	Pct.	50	Embalando	R\$ 37,74	R\$ 1.887,00
130	Fita transparente tamanho 45x30 (05 unidades)	Pct.	50	Embalando	R\$ 16,72	R\$ 836,00
131	Grampeador p/ grampo de 26 X 6mm tam grande	Unid.	50	Brw	R\$ 91,71	R\$ 4.585,50
132	Grampeador p/ grampo de 26 X 6mm tam médio	Unid.	100	Brw	R\$ 13,49	R\$ 1.349,00
133	Grampeador pequeno	Unid.	200	Brw	R\$ 23,21	R\$ 4.642,00
134	Grampo 26/6 (pct c/ 10 caixas de 5.000)	Pct.	200	Grampline	R\$ 9,91	R\$ 1.982,00
135	Grampo p/ pasta tipo trilho ferro de 80mm c/ 50	Cx.	50	Brw	R\$ 18,47	R\$ 923,50
137	Grampo trilho 80 mm (cx c/ 50 unidades)	Cx.	50	Golden	R\$ 14,94	R\$ 747,00
138	Lápis preto cx c/ 144 unidades	Cx.	100	Brw	R\$ 55,74	R\$ 5.574,00
139	Liga de borracha (10 pcts c/ 100 unidades)	Pct.	50	Mamuth	R\$ 4,71	R\$ 235,50
141	Livro de ATA pautado c/ 100 folhas	Unid.	50	Sidgrafh	R\$ 14,70	R\$ 735,00
142	Livro de ponto c/ 100 folhas	Unid.	30	Sidgrafh	R\$ 23,57	R\$ 707,10
143	Livro de protocolo de correspondência c/ 200 fls	Unid.	30	Sidgrafh	R\$ 12,24	R\$ 367,20
144	Máquina de calcular de mesa c/ 12 dígitos solar	Unid.	100	Brw	R\$ 35,39	R\$ 3.539,00
145	Marcador p/ quadro branco Azul / Preto / Vermelho	Cx.	100	Grampline	R\$ 91,07	R\$ 9.107,00
146	Marca texto cores variadas (cx c/ 12 unidades)	Cx.	50	Maxprint	R\$ 19,86	R\$ 993,00
147	Papel 40 Kg	Unid.	200	Alform	R\$ 1,45	R\$ 290,00
148	Papel almaço pautado A3 pct c/ 200 fls	Pct.	100	Credeal	R\$ 45,71	R\$ 4.571,00
149	Papel A4 (cx c/ 10 resmas)	Cx.	200	Chamex	R\$ 239,19	R\$ 47.838,00
151	Papel carbono	Cx.	30	Cis	R\$ 50,94	R\$ 1.528,20
152	Papel Cartão	Unid.	300	Vmp	R\$ 1,80	R\$ 540,00
153	Papel chameguinho branco	Bl	300	Chamex	R\$ 6,27	R\$ 1.881,00
154	Papel chameguinho colorido	Bl	300	Chamex	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
156	Papel com Pauta	Rsm	100	Credeal	R\$ 26,80	R\$ 2.680,00
157	Papel Laminado Pct c/ 40 Folhas	Cx.	5	Vmp	R\$ 220,74	R\$ 1.103,70
158	Papel Madeira	Unid.	300	Alform	R\$ 1,25	R\$ 375,00
159	Papel Carmim	Unid.	300	Alform	R\$ 1,25	R\$ 375,00
160	Pasta A a Z	Unid.	100	Frama	R\$ 20,49	R\$ 2.049,00

161	Pasta arquivo (pct c/ 50 folhas)	Pct.	40	Dac	R\$ 19,76	R\$ 790,40
162	Pasta c/ aba elástica 235mmx335mm c/ 10 unid. Cores variadas	Pct.	60	Polycart	R\$ 48,76	R\$ 2.925,60
163	Pasta de papelão com elástico	Unid.	300	Polycart	R\$ 2,00	R\$ 600,00
164	Pasta envelope vai e vem A4 (pct c/ 10 unidades)	Unid.	20	Dac	R\$ 53,13	R\$ 1.062,60
166	Pasta suspensa (cx c/ 100 unidades)	Cx.	10	Golden	R\$ 153,11	R\$ 1.531,10
168	Percevejo latonado colorido c/ 25	Unid.	50	Brw	R\$ 4,11	R\$ 205,50
169	Perfurador de papel tamanho médio	Unid.	50	Brw	R\$ 36,97	R\$ 1.848,50
170	Pincel atômico cor azul (cx c/ 12 unidades)	Cx.	20	Grampline	R\$ 41,84	R\$ 836,80
171	Pincel atômico cor preta (cx c/ 12 unidades)	Cx.	20	Grampline	R\$ 42,03	R\$ 840,60
172	Pincel atômico cor vermelha (cx c/ 12 unidades)	Cx.	20	Grampline	R\$ 42,03	R\$ 840,60
173	Pincel p/ retroprojeter (cores variadas)	Unid.	100	Grampline	R\$ 3,02	R\$ 302,00
174	Pistola de grampo 106/6	Unid.	30	Brw	R\$ 69,76	R\$ 2.092,80
175	Porta caneta/clips/papel em acrílico	Unid.	50	Maxcrl	R\$ 19,47	R\$ 973,50
176	Porta carimbo em acrílico p/ 10 unidades	Unid.	10	Maxcrl	R\$ 10,48	R\$ 104,80
177	Porta papel c/ 03 compartimentos	Unid.	10	Maxcrl	R\$ 64,46	R\$ 644,60
178	Prancheta manual em acrílico	Unid.	30	Maxcrl	R\$ 23,49	R\$ 704,70
186	Régua plástica transparente de 30 cm	Unid.	400	Maxcrl	R\$ 1,03	R\$ 412,00
TOTAL PARCIAL - MATERIAL DE EXPEDIENTE						R\$ 349.795,00
TOTAL GERAL						R\$ 447.890,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de **R\$ 447.890,20 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil Oitocentos e Noventa Reais e Vinte Centavos)**.
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº **PE-2023-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº **PE-2023-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em **28/12/2023 extinguindo-se em 28/12/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, de imediato ou no máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº PE-2023-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023:

0505 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto.

12.361.0005.2.024 – Manutenção das Atividades da SEMECD.

Manter a Secretaria em Funcionamento.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte - 15001001.

15990000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO : 001 AGÊNCIA: 130-9 C/C: 15756-2.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS e suas SECRETARIAS**, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa,

descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº **PE-2023-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**, cuja realização decorre da autorização do Sr. JURANDIR FERREIRA VIEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **Rurópolis-PA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 28 de dezembro de 2023.

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CNPJ (MF) 06.074.086/0001-83
CONTRATANTE

PIAU FORMULARIOS
CNPJ: 15.762.990/0001-72
EUCLIDES LIRA RÊGO
CPF Nº 110.928.152-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____